

**LEI Nº 4.181**  
**DE 21 DE MARÇO DE 2023**

**(Projeto de Lei nº 28/2023 – Autor: Prefeito Municipal)**

***ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº***  
***2.232, DE 2 DE JANEIRO DE 1960.***

**ROGÉRIO SANTOS**, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 07 de março de 2023 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

**LEI Nº 4.181**

**Art. 1º** A alínea “g”, do artigo 5º, da Lei nº 2.232, de 02 de janeiro de 1960, passa a vigorar com a seguinte redação:

“g) contribuição mensal e obrigatória da Municipalidade relativa ao titular, no valor correspondente a 4,5% (quatro e meio por cento) sobre a remuneração, subsídio, proventos ou pensão dos servidores municipais de Santos, ativos ou inativos, pensionistas, ocupantes de cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, para custeio das assistências médicas e hospitalar previstas na alínea “a” do inciso I do artigo 2º desta Lei e do auxílio natalidade.”

**Art. 2º** As despesas com a execução desta Lei, serão



## GABINETE DO PREFEITO

suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art.3º** Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 21 de março de 2023.

**ROGÉRIO SANTOS**

*Prefeito Municipal*

Registrada no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete  
do Prefeito Municipal, em 21 de março de 2023.

**RODRIGO SALES**

*Chefe do Departamento*



## GABINETE DO PREFEITO